CONTRATO PREF N.º 30 DE 07 DE ABRIL DE 2016

CONTRATO PARA NA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DO INDIO, LEI 0820 DE 17 DE MARÇO DE 2016.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR JOSÉ MACETTI**, brasileiro, casado, cpf n.º 657.021.829-87 e RG n.º 2.075.925 SSP/SC residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: ADILIO BATISTI ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede as margens Rodovia SC 480 Km 76, n.º 2134 na cidade de Bom Jesus-SC., inscrita no CNPJ nº 05.918.855/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. Sócio Adilio Batisti**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Bom Jesus RG nº 2.646.805 SSP/SC CPF nº 807.720.489-91, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94; Lei n° 9.648 de 27/05/98; Lei n° 10.520 de 17/07/2002; Decreto n° 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal n° 057 de 10 de abril 2006, Lei autorizativa Municipal n. 0819 de 17 de março de 2016 – Festividades em comemoração ao dia do Índio, e Processo Licitatório PREF n.16/2016 na modalidade Pregão Presencial PREF n. 09/2016 e demais normas pertinentes; e demais normas pertinentes e por este Edital.4e

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente contrato a aquisição de aquisição de gêneros alimentícios - carne do tipo carcaça suína especial picada num total de 3.000 Kg (três mil quilos).

1. A contratada deverá fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos, cotados e identificados na proposta e lances ofertados no certame nos quais foi vencedora.

2. As mercadorias e produtos deste Processo Licitatório serão requisitados pelo município;

3. Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, todas as peças constantes no Processo Licitatório Pref n. 16/2016 Modalidade Pregão Presencial Pref n. 09/2016 do Município de Ipuaçu – SC.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem sua vigência a contar da data de sua assinatura que é de **07 de abril de 2016 até 30 de junho de 2016.** Caso a retirada total dos produtos ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.

O presente contrato poderá tanto sofrer aditivo de prazo como de quantitativo, o ultimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA III - DO PREÇO

O valor total a ser pago pelo objeto do presente CONTRATO, é em conformidade com o descrito na relação de itens vencidos por fornecedor anexa ao presente contrato é será de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) sendo o valor unitário por quilograma de R$ 6.00 (seis reais).

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

1 - O pagamento à empresa vencedora será efetuado em moeda corrente nacional (Real) com até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição das mercadorias e produtos que estão sendo entregues, a sua quantidade e seu valor unitário e total conforme processo de licitação, cuja, deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade do Município e o pagamento será conforme disponibilidade financeira e cronograma de pagamentos.

2 – O atraso no pagamento das faturas, implicará na suspensão da entrega das mercadorias e produtos contratadas, até sanar a inadimplência da obrigação.

3 – A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.1 – entrega das mercadorias e produtos em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante e legislação vigente;

3.2 - existência de qualquer débito para com o município de Ipuaçu - SC.

3.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato ou no processo licitatório.

4 - os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados, exceto em caso de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.

5 - O pagamento será efetuado em nome da **EMPRESA ADILIO BATISTI ME**

Agência 1382-X Banco do BRASIL, Conta Corrente nº. 0025448-7, Praça de Pagamento BOM JESUS-SC

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento previsto para o exercício de 2016:

Órgão	Código Reduzido	Elemento de despesa
Secretaria da Fazenda	14	33.90.30.07.00.00.00
Secretaria da Fazenda	14	33.90.32.03.00.00.00

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA CONTRATADA

1.1 - Entregar as mercadorias e produtos atendendo a critérios estabelecidos pela contratante e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

1.2 – Se responsabilizar e garantir a qualidade das mercadorias e produtos que entregar segundo as normas legais vigentes no país;

1.3 – Fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos, cotados e identificados na proposta final apresentada, (pós lances);

1.4 – A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora vencidos na data estabelecida de 09 de abril de 2016, nos locais indicados pela Administração, segundo solicitação de entrega.

1.5- Fornecer as devidas Notas Fiscais.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura;

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1 - DA CONTRATADA

1.1 - As despesas com seguro e transporte das mercadorias e produtos, da sede da empresa até o local indicado pelo município de Ipuaçu - SC;

1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para entrega das mercadorias e produtos solicitados/entregues, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação licitada;

1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.4 – Entregar as mercadorias e produtos no prazo máximo de um dia útil dias após o pedido, assumindo o custo do transporte, e, no local indicado pelo Município de Ipuaçu – SC.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuaçu - SC;

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;

1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas, e multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato.

1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Ipuaçu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório PREFE n. 16/2016 na modalidade Pregão Presencial PREFE n. 09/2016, do Município de Ipuaçu - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu - SC,07 de abril de 2016.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC

Leonir José Macetti – Prefeito Municipal em Exercício _____

CONTRATADA: ADILIO BATISTI ME

Resp Legal Sr. Adilio Batisti _____

Assessor Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

1._____ **2.**_____

Raqueli Biasotto – Setor de Licitações Leonir Paulo Mottin – Setor de Compras